



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

## TERMO DE REFERÊNCIA Nº 454/2024

### 1. OBJETO

1.1. Aquisição e instalação de molduras flutuantes em acrílico transparente e letreiro espelhado para exposição de camisetas, bolas, troféus, medalhas e fotos, conforme especificações, quantitativos e condições descritos neste Termo de Referência.

### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. As camisetas, bolas, troféus, medalhas e fotos, representam a história e a integração dos servidores por meio do esporte. A exposição adequada desses itens contribuirá para preservar e destacar a importância desse legado institucional.

2.2. A exposição dos itens em molduras flutuantes em acrílico transparentes proporcionará maior visibilidade e reforça o sentimento de pertencimento dos servidores. Além disso, demonstrará a relevância dada à promoção de iniciativas esportivas e culturais.

2.3 O acrílico é um material resistente, de alta transparência e com excelente apresentação visual. Sua utilização garantirá que os itens expostos fiquem protegidos contra poeira, umidade e eventuais danos, mantendo uma estética profissional e organizada no ambiente institucional.

2.4 O material de acrílico é durável, resistente e versátil, sendo um investimento eficaz para uso prolongado em exposições institucionais. As molduras flutuantes em acrílico também podem ser reutilizadas para outros eventos futuros, tornando a aquisição sustentável.

2.5 A aquisição busca atender ao princípio da economicidade e à necessidade de preservar e expor adequadamente materiais representativos da atuação do TCE-TO, promovendo transparência e reconhecimento quanto ao engajamento da instituição com respeito a integração social e esportiva.

2.6 De acordo com o art. 40 da Resolução nº 7/2023 - PLENO, tomando como base o valor estimado da contratação, não foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar.

### 3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E SERVIÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Moldura flutuante em acrílico 4 mm transparente, modelo caixa para bolas, tamanho 30x30x30cm e acessórios para instalação	Unid.	4	R\$ 2.400,00

2	Moldura flutuante em acrílico 10 mm transparente, modelo caixa para troféu, tamanhos 30x25x5cm e 25x25x5cm e acessórios para instalação	Unid.	2	R\$ 1.400,00
3	Moldura flutuante em acrílico 3 mm transparente, modelo porta camisas tamanho 90x80cm e acessórios para instalação	Unid.	3	R\$ 3.520,00
4	Moldura flutuante em acrílico 3 mm transparente, modelo porta medalha, fotos e homenagem tamanho 60x45cm e acessórios para instalação	Unid.	4	R\$ 1.320,00
5	Moldura flutuante em acrílico 3 mm transparente, modelo porta fotos tamanho 30x25cm e acessórios para instalação	Unid.	4	R\$ 600,00
6	Letreiro em acrílico espelhado 3 mm na cor dourado, tamanho 200 cm (comprimento) x 0,13 cm (altura) "TCE NOS ESPORTES" e acessórios para instalação	Unid.	1	R\$ 700,00
7	Mão de obra referente a instalação	Serviço	1	R\$ 600,00

3.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme disposto no inciso II, art. 28, Seção III do Capítulo II da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.

#### **4. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

4.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 10.180,00 (dez mil, cento e oitenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

#### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.**

5.1. Em razão da baixa complexidade da contratação, não será necessário a exigência de requisitos específicos.

#### **6. PRAZO, LOCAL DE ENTREGA**

6.1. Os materiais descritos deverão ser instalados no seguinte endereço: Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO), Avenida Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Conjunto 01, Lotes 1 e 2, em Palmas (TO), em dias úteis, das 09:00h às 18:00h. no prédio SEDE, terceiro andar, hall da passarela Paulo Morgado.

6.2 O prazo para a entrega e instalação dos materiais é de 15 (quinze) dias corridos, a contar da SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO feita pelo Gestor do contrato.

#### **7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA de LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, conforme inciso II, art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **8. CRITÉRIO DE RECEBIMENTO**

8.1. Os materiais serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, pelo (a) fiscal técnico (a) do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo será realizado pelo (a) gestor (a) e ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

## **9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do TCE/TO.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Unidade Gestora: [ 030100];

II - Fonte de Recursos: [ 0500]

III - Programa de Trabalho: [ 01.128.1175.2459];

IV - Elemento de Despesa: [44.90.52];

V - Subitem: [42]

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **10. REQUISITOS NECESSÁRIOS DE HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E/OU ECONÔMICA**

Para fins de habilitação, deverá comprovar os seguintes requisitos:

### **10.1 Habilitação jurídica**

10.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.1.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

10.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa

individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

10.1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.1.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

10.1.8 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

## **10.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista**

10.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

10.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.2.7 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de

inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## **11. CONDIÇÕES DE GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

11.1 O prazo de garantia contratual dos materiais descrito neste Termo de Referência, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

11.2. A garantia será prestada com vistas a manter os materiais fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o contratante.

11.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos materiais pelo próprio contratado ou, quando aplicável, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

11.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados nos materiais, compreendendo a substituição das peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

11.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

11.6. Uma vez notificado, o contratado realizará a reparação ou substituição dos materiais que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação da contratada.

11.7. O prazo indicado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do contratado, desde que aceita pelo contratante.

11.8. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do contratante ou a apresentação de justificativas pelo contratado, fica o contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição dos materiais ou de seus componentes, bem como exigir do contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos materiais.

11.9 O custo referente ao transporte dos materiais cobertos pela garantia será de responsabilidade do contratado.

## **12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

12.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicável ao contrato.

12.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os objetos e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

12.3. Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

12.4. Acompanhar, controlar e avaliar a entrega do objeto, através da unidade responsável por esta atribuição.

12.5. Fiscalizar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12.6. A contratante não será responsável:

12.6.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

12.6.2. Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos nesta contratação.

12.7. O TCE/TO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

### **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1. Arcar com todos os custos diretos e indiretos da Contratação.

13.2. Será responsável pela observação das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas Federais, Estadual e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

13.3. Executar os serviços no prazo determinado, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em condições adequadas, no local indicado pelo contratante.

13.4. Entregar o objeto no prazo determinado e nas quantidades e marcas cotadas, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, no local indicado pelo contratante.

13.5. Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à prestação dos serviços, bem como atender prontamente às suas solicitações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

13.6. Substituir, a suas expensas, os materiais que estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou aqueles que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.

13.7. O contratante não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências.

13.8. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, juntando a documentação necessária à sua comprovação.

13.9. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

13.10. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o TCE/TO.

13.11. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TCE/TO ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

### **14. SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **15. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

15.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do (a) publicação do instrumento contratual no Boletim Oficial deste TCE/TO, podendo ocorrer antes deste prazo, na hipótese de satisfação integral do objeto, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **16. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

16.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão da baixa complexidade da contratação.

## **17. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

17.1. O Gestor do Contrato indicado pela Diretoria Geral de Administração e Finanças - DIGAF, será o servidor Pedro Moreno da Silva Rodrigues, Assistente de Controle Externo, matrícula nº 27.036-7, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 10 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.

17.2. A fiscalização administrativa do contrato será realizada pela servidora Waléria Pereira Figueiredo Oliveira, cedido, matrícula nº 27.044-3, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 12 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.

17.3. A fiscalização técnica do contrato será realizada pela servidora Tatiane Bucar Rosa dos Santos, Chefe de divisão, matrícula nº 27.032-2, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 11 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.

17.4. A unidade técnica designará substitutos para as funções indicadas acima.

17.5. A comunicação entre o Contratante e a empresa Contratada deverá ocorrer por intermédio do endereço cadastro no SICAF, sendo que o CONTRATANTE não se responsabiliza por qualquer inconsistência nos dados de e-mail.

17.6. Caso a Contratada necessite encaminhar qualquer comunicação ao Contratante poderá fazê-lo por intermédio do e-mail [digaftce@tceto.tc.br](mailto:digaftce@tceto.tc.br), da unidade técnica denominada Diretoria Geral de Administração e Finanças - DIGAF, telefone (63) 3212- 5670.

17.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

### **Liquidação**

18.1. Os pagamentos devidos, serão efetuados após a entrega dos materiais.

18.2. A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal com os produtos discriminados, após a solicitação do (a) fiscal do contrato.

18.3. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovado a cada vencimento.

### **Prazo de pagamento**

18.4. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, a partir do recebimento definitivo do objeto pelo Gestor do Contrato indicado neste Termo de Referência, mediante depósito em conta bancária da CONTRATADA.

18.5. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, a título de encargos moratórios, utilizando-se a taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

### **Forma de pagamento**

18.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

18.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1. As infrações e sanções administrativas serão indicadas no Contrato e Anexos, fundamentadas no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/2021 e Capítulo X da Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno -TCE/TO, e demais legislações pertinentes.

## **20. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

20.1. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem os dispostos na Lei nº 14.133, de 2021 e Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO, de 29 de março de 2023, aplicáveis no que for pertinente à contratação.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO MORENO DA SILVA RODRIGUES**, ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO, em 11/12/2024, às 09:09, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0795318** e o código CRC **48690D16**.